



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 16

Concede favores fiscais as industrias que forem instaladas no Municipio e da outras provi- dencias.

O Prefeito Constitucional de Bayeux.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bayeux decreta e eu sancione a presente lei:

ART. 1º- Às industrias que vierem a ser instaladas no territorio do Municipio de Bayeux, sera concedida isenção de todos os impostos, nas condições previstas nessa lei.

ART. 2º- Se a industria não tiver similar no Município e se o investimento for superior a CR\$ ..... CR\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros), o prazo de isenção sera de dez (10) anos; se superior CR\$ ..... CR\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), de oito/ (8) anos; superior a CR\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), de (5) cinco anos.

§ Único- Havendo industria similar, calculando-se apenas 50% (Cincoenta por cento), dos impostos, a isenção sera de (8) anos, se o capital for superior a CR\$ ..... CR\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), por (5)/ cinco anos; se o capital for superior a CR\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros).

ART. 3º- Não poderá a qualquer título, ser aplicada a isenção concedida a industria ja em funcionamento no Municipio, nem dilatado o prazo do beneficio.

ART. 4º- As industrias: Industria Sisaleira do Brasil S/A (SIBRASIL) e Fiação Brasileira de Sisal S/A // (FIBRASA), ja instaladas no Municipio e assegurada a isenção de 50% (Cincoenta por cento) dos impostos e taxas pelo prazo de dez (10) anos.

ART. 5º- As firmas que pretenderem os favores/ desta lei, deverão se habilitar perante o Prefeito Municipal em petição, onde deverão constar os seguintes esclarecimentos:

- a)- Prova de existencia legal da firma ou empresa, idoneidade financeira e capital registrado;
- b)- Natureza da industria a instalar, existencia ou não de similares no Municipio, indicação de matéria prima a utilizar;
- c)- A estimativa de produção anual, possibilidade de exportação, numero de empregados a admitir;
- d)- Local escolhido para instalação.

§ Único- A isenção outorgada mediante decreto, após o deferimento do pedido pelo Prefeito Municipal, dependendo a sua concretização de termo assinado na Prefeitura Municipal.

CONTINUA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

-2-

Continuação

ART. 6º - Para que o Prefeito conceda favores da presente lei, é necessário que no processo do interessado conste o parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal.

ART. 7º - O prazo de isenção será contado da data da publicação, do decreto no Diário Oficial do Estado, caducando a isenção se não for assinado o termo no prazo de (60) sessenta dias, depois da publicação.

ART. 8º - Para os efeitos desta lei, será considerada sem similar no Município, a indústria que venha se instalar dentro do prazo de seis (6) meses no máximo/ depois de entrar em funcionamento a primeira.

ART. 9º - Dentro do prazo de (8) oito meses, as indústrias beneficiadas por esta lei, farão funcionar as escolas e serviços de Assistência Médica ou Odontológica, isolada, em conjunto ou em convenio com o Sesi ou orgãos governamentais correlatos para a assistência a seus empregados e dependentes.

ART. 10º - Não se incluem nesta isenção as taxas de assistência social, fins educativos, limpeza pública, melhoramentos e imposto predial.

ART. 11º - Estendem-se as indústrias já existentes as obrigações desta lei.

ART. 12º - Verificado em qualquer tempo, por meio de processo regular, onde a firma ou empresa exerce o direito de defesa, a inobservância de formalidades para a concessão dos favores desta lei, será a isenção cancelada por decreto do Prefeito Municipal.

ART. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bayeux, em 18 de Julho de 1961.

Geraldo José de Santana  
Prefeito